

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.280 • Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.678, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021, com vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para o exercício 2022:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as fundações, as autarquias e os fundos especiais instituídos por lei regerão suas atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do exercício de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estabelecidas neste Decreto.
Art. 2º O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2021 obedecerá aos seguintes prazos:

I. até 12 de novembro de 2021, para liberação de reserva orçamentária

destinada à realização de licitação por concorrência e tomada de preços;

II. até 12 de novembro de 2021, para liberação de reserva orçamentária destinada à realização de licitação por Convite e Pregão;

III. até 16 de novembro de 2021, para emissão e processamento de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

IV. até 30 de novembro de 2021, para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos;

V. até 17 de dezembro de 2021, para cancelamento de empenho de despesas não processadas, com exceção da folha de pessoal cujo processamento ocorre após essa data;

VI. até 20 de dezembro de 2021, para pagamento de despesas empenhadas e liquidadas;

VII. até 30 de dezembro de 2021, para pagamento da folha de servidores;

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e Entidades Federais ou Estaduais, Fonplata, Recursos Fundo a Fundo e Específicos ou de situações em que a medida se apresenta necessária, fica facultado ao titular da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de reserva orçamentária e empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo, sem anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento da Gerência Administrativa e Financeira (GAF) dos órgãos da administração direta ou indireta, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os procedimentos licitatórios que forem correr à conta de recursos do orçamento de 2022, desde que vinculados a atividades e/ou projetos do Plano Plurianual, poderão ser realizados, independentemente dos prazos estabelecidos no inciso I e II do caput deste artigo, desde que devidamente comprovados.

Art. 3º Nenhum empenho poderá ser emitido após 16 de novembro de 2021, salvo se tiver previsão de liquidação até dia 17 de dezembro de 2021, ou referir-se a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações da dívida pública, assim às seguintes:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



- I. custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB e demais Fundos;
- II. vinculadas a convênios, termos de colaboração ou de fomento, inclusive para atendimento de contrapartida;
- III. referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;
- IV. urgentes, para atender situação de emergência e excepcional interesse público;
- V. referentes a Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; e,
- VI. resultante de processos licitatórios posterior a data contida no caput, desde que a execução seja imprescindível e ocorra dentro do exercício 2021;

Parágrafo único. Na ocorrência de casos excepcionais serão consideradas as justificativas do órgão requisitante com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 4º Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 30 de novembro de 2021, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas, na Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, as despesas empenhadas e não pagas até 30 de dezembro de 2021, observando-se o seguinte:

- I. em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que corresponda a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada;
- II. em Restos a Pagar não processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao exercício de 2021, ainda em fase de execução;

§ 1º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

§ 2º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2021, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 3º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas para atendimento de:

- I - suprimento de fundos e adiantamentos em geral;
- II - diárias de viagem;
- III - despesas de exercícios anteriores;
- IV - despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros;

§ 5º A inscrição de despesas como Restos a pagar será de responsabilidade do Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora a que se referem.

Art. 6º Serão anuladas pelas Gerências Administrativa e Financeira e unidades equivalentes:

I - até 30 de novembro de 2021, o saldo de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2016, com a devida justificativa do ordenador de despesa da unidade gestora;

II - até 30 de novembro de 2021, o saldo de Restos a Pagar não processados dos exercícios anteriores, que corresponda à despesa não liquidada e que não haja previsão para execução da mesma.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada no elemento despesas de exercícios anteriores, mediante os procedimentos legais cabíveis.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	3
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ	7
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	7
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL	8
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	8

Art. 7º A Auditoria Geral da Fazenda do Município, terá até a data de 07/01/2022 para resolver, caso ocorra, quaisquer tipo de inconsistências ocorridas em lotes de receitas tributárias, devendo realizar sua conferência junto à Gerência de Contabilidade.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município e Auditoria Geral da Fazenda do Município deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade até a data de 07 de janeiro de 2022, a movimentação dos créditos inscritos em Dívida Ativa contendo os valores de suas compensações, atualizações, adjudicações, cancelamentos e pagamentos ocorridos no exercício de 2021.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade, relatório dos saldos existentes em Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária de forma analítica no final do exercício de 2021, bem como o Demonstrativo das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação do Exercício em consonância à Resolução TCE/MS nº 88/2018, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 10º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade, até a data de 07 de janeiro de 2022, a relação de Precatórios a pagar, inscritos no exercício 2021 com quitação para exercício 2022, destacando, sobretudo sua natureza, quer seja, pessoal/trabalhista, benefícios previdenciários e/ou fornecedores/credores.

Art. 11º As unidades gestoras deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade, até a data de 07 de janeiro de 2022, relatório de prestação de contas de convênios firmados com o Município durante o exercício 2021, bem como os pendentes de prestação de contas do exercício anterior.

Art. 12º As Gerências Administrativa e Financeira deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade, até a data de 27 de dezembro de 2021, os saldos de todos os Contratos e Instrumentos Substituíveis vigentes de suas respectivas unidades gestoras.

Art. 13º Os titulares de órgãos da administração direta e fundações, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade o levantamento dos materiais em almoxarifado ou unidades similares, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 14º A Gerência de Patrimônio deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade, Inventário Físico de todos os bens alocados nas unidades administrativas integrantes da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Agências, até o dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 15º Compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar e acompanhar a efetivação dos procedimentos disciplinados neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a correta aplicação de suas disposições, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 16º A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 17º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará em responsabilidade do servidor, do gestor, do responsável pela gestão financeira e da contabilidade no âmbito de suas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18º A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento das disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 72/2021

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Guaria Comercio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestoras Sra. Cristiane Sabadin matrícula 12827 e Srta. Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Sra. Érika Longuini Sanchez Antônio matrícula nº 5488 e Sr. Max Sander Nunes Romero matrícula nº 12306 da carta contrato nº 72/2021, referente à aquisição de materiais de consumo (EPis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 26.139/2021 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 04/2021 Pregão Eletrônico nº 68/2020.

Data: 25/10/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Termo de Retificação

Retifica-se por incorreção referente ao extrato AVISO DO TERCEIRO ADENDO AO CREDENCIAMENTO Nº 04/2021/SMS.



Retifica-se as Publicações do Diário Oficial do Município nº 2.278, Quarta-Feira, 27 de outubro de 2021 pág. 2 e3 e Diário Oficial do Estado Edição nº 10.665 de 28/10/2021 Pág. 167.

Onde se Lê: "6.2 - A prefeitura realizará medição pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de Nota Fiscal emitida pela pessoa jurídica e/ou física, e caso se enquadrar poderá ser realizada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa - NFSe Avulsa, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços, em conformidade com o Decreto 634 de 15 de julho de 2009 e alterações."

Leia-se: "6.2 - A prefeitura realizará medição pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de Nota Fiscal emitida pela pessoa jurídica e/ou física, e caso se enquadrar poderá ser realizada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa - NFSe Avulsa, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços, em conformidade com o Decreto 1.944, de 6 março de 2018 e alterações."

As demais condições permanecem inalteradas.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 72/2021.

Pregão Eletrônico nº 68/2020

Processo nº 26.139/2021

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.181.809/0001-53.

Objeto: aquisição de aquisição de materiais de consumo (EPis) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

Valor: R\$ 419.370,00

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.103.8.672 EMFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - PROCIDADÃO CORUMBÁ

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Data da Assinatura: 25/10/2021.

Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.346/2020

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SIMÉIA A H M MUSTAFA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60 .

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (açúcar, arroz, azeitona e outros) para atender os serviços, programas e ações dos blocos da proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, programa bolsa família e programa primeira infância no SUAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 111.111,36 (cento e onze mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2635 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB

08.244.0103.2637 - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - GBF

08.244.0103.2638 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: A entrega dos materiais deverá ser em até 10 (dez) dias corridos e de acordo com as necessidades da Secretaria, após o recebimento da autorização de fornecimento. A entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania localizado na rua Delamare nº 598, Bairro Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7:30 até as 13.30 horas, de segunda a sexta feira. Corumbá, MS. 13 de Outubro de 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Siméia Abdel Hag Muhamad Mustafa..

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SEMED Nº 179 de 29 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto na Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 e na Lei Complementar nº 150, de xxxx de abril de 2012 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, a pedido, Wagner de Oliveira Paes, membro da Comissão Municipal para conduzir o Procedimento de Capacitação para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por Jacy Auxiliadora Moraes de Arruda.

Art 2º A Coordenação da Comissão Municipal do Procedimento de Capacitação para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será realizada por Maria Aparecida Dias de Moura.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação.

Corumbá, 29 de outubro de 2021.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Portaria □P□ nº 09 de 1º de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO/SEMED nº 180, de 29 de outubro de 2021.

Divulga a relação de inscritos deferidos e indeferidos para o Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 e suas modificações e na Lei Complementar nº. 150, de 04 de abril de 2012 e suas alterações e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação de inscritos deferidos e indeferidos para o Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá.

Art. 2º Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail mailto: cursogestao.semedcorumba@gmail.com até às 17h do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 3º Os candidatos que tiveram a inscrição deferida, deverão comparecer no dia 05 de novembro, das 8h às 16h, no Espaço Educacional para a entrega das cópias dos documentos constantes do Art. 9º da Resolução Semed Nº 166/2021.

Art. 4º O Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá:

- a) ocorrerá no período de 09 a 17 de novembro do corrente ano das 18h30 às 22h;
- b) será ministrado em ambiente virtual;
- c) todas as informações para acesso e participação serão encaminhadas ao e-mail do candidato, informado no ato da inscrição;
- d) todos os critérios de frequência e participação previstos em lei serão rigorosamente mantidos;

Art. 5º A Avaliação Escrita ocorrerá no dia 19 de novembro em local e horários a serem divulgados.

Art 6º Casos omissos a esta Resolução serão definidos pela Comissão Municipal.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 29 de outubro de 2021

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA

Coordenadora da Comissão Municipal

Resolução Semed Nº 179/2021

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Portaria □P□ nº 09 de 1º de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO SEMED Nº 180/2021
ANEXO ÚNICO

Nº Inscrição	Nome	Inscrição	Justificativa
12412662	ADEL FERREIRA CAMPOS JÚNIOR	Deferida	
12486042	ADELAIDE DE LIMA CACERES	Deferida	
12488449	ADOLFO DALTRO SAMANIEGO	Deferida	
12466776	ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA	Deferida	



12403068	ADVANIR OLIVEIRA MALHEIROS	Deferida	
12401865	ALAYNE VASQUE MOREIRA	Deferida	
12418604	ALESSANDRA DOMINGOS DE SOUZA	Deferida	
12529344	ALESSANDRO ALENCAR PEREIRA DE SOUZA	Deferida	
12409662	ALEX SAMARY	Deferida	
12537492	AMARILDA MONTEIRO	Deferida	
12445227	ANA CLAUDIA GONZAGA DA SILVA	Deferida	
12483286	ANA PAULA NEVES RODRIGUES	Deferida	
12423785	ANA ZILDA RODRIGUES DE SOUZA	Deferida	
12459085	ANDRÉIA DE SOUZA	Deferida	
12401851	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA MOREIRA	Deferida	
12468227	ANTONIO ANGEL PEREIRA RUIZ	Deferida	
12536913	ANTONIO CELSO MELLO DOS SANTOS	Deferida	
12416118	ARIANA DY ANDRADE SALLES	Deferida	
12490313	ARIELA MONTEIRO DE SOUZA	Deferida	
12429383	ATALIBA DE OLIVEIRA PEDROSO	Deferida	
12415519	VANESSA ALVARENGA	Deferida	
12436454	CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES	Deferida	
12532083	CARMEM DE QUEIROZ DURAN	Deferida	
12419511	CAROLINA LEAL DE CAMARGO	Deferida	
12407749	CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA	Deferida	
12414723	CÁSSIA ANDRÉIA LOZADA RIBEIRO	Deferida	
12432626	CATARINA DA COSTA SANTOS	Deferida	
12536674	CECÍLIA ORTIGOZA ROMERO VAZ	Deferida	
12455292	CILENE MARIA MORAES GONCALVES	Deferida	
12490273	CLAUDEMIR DE LIMA	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12488906	CLAUDETE DE FREITAS OHARA	Deferida	
12414286	CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Deferida	
12438611	CLEVERSON MORAES DA SILVA	Deferida	
12481153	CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO	Deferida	
12434148	CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES	Deferida	
12403252	CRISTINA ARAGÃO MOREL	Deferida	
12491866	DAIANE KAROLINE AMORIM FERREIRA	Deferida	
12422784	DALETE DE SOUZA SALLES	Deferida	
12541279	DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA	Deferida	
12486646	DAMIANA JULIÃO DE SOUZA	Deferida	
12423851	DANIELLE DE SOUZA BAIANO	Deferida	

12487055	DAVI VITAL DO ORSÁRIO	Indeferida	Art. 8º, Inciso I da Resolução Semed Nº 166/2021
12488896	DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS	Deferida	
12402128	DEBORA RIBEIRO DA COSTA	Deferida	
12402099	DEYSE BENEDITA LEITE	Deferida	
12401946	DEZANIL SORRILHA	Deferida	
12488474	DIEGO ROCHA	Deferida	
12401607	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	Deferida	
12467946	DILSON VILALVA ESQUER	Deferida	
12535873	DIOGO AMARÍLIO DOS SANTOS	Deferida	
12403180	DOROTHÉA IRAYDES MIDON	Deferida	
12406597	ECILA IRACI ANTUNES DE BRITO	Deferida	
12485609	EDIMA RAMOS MINZÃO	Deferida	
12538677	EDINEIA ROCHA MORAIS	Deferida	
12435230	EDMA GALHARTE PINTO DIAS	Deferida	
12488299	ELCILEIA MARQUES DE SOUZA	Deferida	
12430377	ELIANA CRISTINA ARGUELHO	Deferida	
12401648	ELIANE DAMASCENO DA SILVA	Deferida	
12402445	ELIER DOS SANTOS	Deferida	
12401780	ELIETE RAMOS MACIEL	Deferida	
12433930	ELISA DE FÁTIMA NASCIMENTO JATOBÁ	Deferida	
12471456	ELIZABETH AQUINO DE OLIVEIRA	Deferida	
12488282	ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS	Deferida	
12486681	ÉLLEN RAFAELA DOS PASSOS	Deferida	
12466516	ELVECIO ZEQUETTO	Deferida	
12402481	ELVIS AUGUSTO SOUZA DA ROCHA	Deferida	
12416016	ENEDINA SANTOS DE MOURA	Deferida	
12401930	ERCILIO TRINDADE	Deferida	
12402431	ÉRICA LOPES XAVIER	Deferida	
12467412	EVALDO NUNES DE SIQUEIRA	Deferida	
12476132	FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA BORGES	Deferida	
12513644	FLÁVIA REGINA LEONOR FREITAS DA SILVA	Deferida	
12491152	FLAVIO LEITE DE BARROS	Deferida	
12401604	FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI	Deferida	
12514305	FRANCISCA RENATA OLIVEIRA	Deferida	
12401616	GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES	Deferida	
12401700	GEIZELENE MARQUES DE SOUZA SANTOS	Deferida	
12423788	GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS	Deferida	
12424896	GEOVANNA GARCIA	Deferida	
12430215	GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS	Indeferida	Art. 8º, Inciso I da Resolução Semed Nº 166/2021
12403512	GESNER GRATO DE OLIVEIRA JUNIOR	Indeferida	Art. 8º, Inciso I da Resolução Semed Nº 166/2021



12401646	GILMAR FERNANDES MARTINS	Deferida	
12489283	GILSON LIMA DOMINGOS	Deferida	
12401920	GISELE T. BERNAL	Deferida	
12403642	GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA	Deferida	
12414243	GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO	Deferida	
12402760	IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS AZIZ	Deferida	
12484510	IRAI APARECIDO MAIOLINO	Deferida	
12430824	JAIRTON ANDRADE SILVA	Deferida	
12536363	JANETE AQUINO DE OLIVEIRA	Deferida	
12489005	JANETE FÁTIMA PARÁ VELASCO	Deferida	
12461132	JANIL GONZAGA DA ROSA E SOUZA	Deferida	
12401639	JAYNARA DA SILVA CARDOSO	Deferida	
12433905	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO	Deferida	
12448742	JEFFERSON LÚCIO VIEIRA DE OLIVEIRA	Deferida	
12528792	JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL	Deferida	
12439520	JOCELY MATOS ROCHA	Deferida	
12407266	JOCIENE LEMES DE CAMPOS	Deferida	
12447819	JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA	Deferida	
12415359	JOILSON RODRIGUES DA SILVA	Deferida	
12411055	JONATHAN GONÇALVES DOS SANTOS	Deferida	
12433333	JONNY DA SILVA ACUNHA	Deferida	
12453080	JORCILAINÉ SOUZA	Deferida	
12401605	JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA	Deferida	
12488659	JOSENEIA MOREIRA CAMPOS	Indeferida	Art. 8º, Inciso I da Resolução Semed Nº 166/2021
12409221	JOSIANE APARECIDA DA SILVA XAVIER DE MOURA	Deferida	
12493941	JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES	Deferida	
12402747	JOSINETE GUERREIRO PENHA	Deferida	
12415921	JUDITH RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	Deferida	
12410998	JULIANE ELIAN LOPES DA SILVA	Deferida	
12411781	JÚLIO CÉSAR DA ANUNCIAÇÃO MIRANDA	Deferida	
12555489	JUSSARA SANTOS DE ARRUDA PERALTA	Deferida	
12529255	KARINY ARAUJO DELGADO TROVO	Deferida	
12532125	KARLA HELENA BASTOS DOS SANTOS	Deferida	
12401666	LAUDICÉIA LEITE LAROCCA	Deferida	
12514587	LAURA DO NASCIMENTO LOPES	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12429377	LAURA HELENA DA SILVA	Deferida	
12474362	LAURA HELENA DOS SANTOS AMARAL	Deferida	
12401993	LAUREANO SILVA DE AMORIM	Deferida	
12410772	LAURIENE MENDES MORAES	Deferida	
12489969	LAURO CÉSAR DE SOUZA SALDANHA	Deferida	
12490996	LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA	Deferida	
12514785	LÉLIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD	Deferida	
12406454	LENA MARIA BOTELHO LIMA DE FANOLA	Deferida	
12489247	LENE CRISTINA SALLES DA CRUZ	Deferida	
12402029	LENIR FERNANDA GOMES DA SILVA	Deferida	
12407753	LEONETE COSTA IBARRA	Deferida	
12489701	LIDIANE FRANÇOZO TEIXEIRA	Deferida	
12406417	LILIANA GONÇALVES PREZA DE MORAES	Deferida	
12484507	LÍVIA CAROLINE CÁCERES DA CRUZ	Deferida	
12412078	LORIE NE DA CONCEIÇÃO XAVIER	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12407987	LOURIVAL MORAES FERNANDES	Deferida	
12402083	LOURIVAL PEREIRA DA ROCHA MASCULINO ELIZABETH URSU	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12521054	LUCÉLIA BARBOSA SILVA	Deferida	
12408332	LUCIA MARIA DA COSTA	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12473285	LUCIANA MOREIRA LIGIER	Deferida	
12403034	LUCIANO ARAUJO DA COSTA	Deferida	
12542896	LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA	Deferida	
12402390	LUCIMARI SARA NEVES	Deferida	
12487553	LUIS MANOEL BEZERRA	Deferida	
12471034	LUIZ CARLOS VARGAS	Deferida	
12485394	LUIZ DONIZETHE MINZÃO	Deferida	
12535552	LUIZ GUSTAVO DA PENHA FONTES DOS SANTOS	Deferida	
12440516	LUIZA DIAS DA SILVA	Deferida	
12544352	LURRYAN SILVA FERNANDEZ	Deferida	
12419381	LUZIA ODETH DUARTE RODRIGUES	Deferida	
12419166	LYANNE PESSOA DE OLIVEIRA	Deferida	
12414297	MABEL MONACO DIB	Deferida	
12407779	MARCELO RODRIGUES RIBEIRO DOS SANTOS	Deferida	
12486603	MARCIA A B DA SILVA	Deferida	
12402698	MARCIA ANTONIA MAGALHÃES LOPES	Deferida	
12402112	MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA	Deferida	
12401633	MÁRCIA IVANA DO AMARAL	Deferida	
12401601	MARCIA RAMIRES DE ARRUDA	Deferida	
12422142	MARCIENE PEREIRA GARCIA	Deferida	
12470711	MARCOS ROBERTO ALENCAR DA SILVA	Deferida	
12420768	MARELISA RODRIGUES VILARGA PAES	Deferida	
12435269	MARIA CLARICE SERVIÓN	Deferida	



12488246	MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO	Deferida	
12529257	MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO BAPTISTA DA SILVA	Deferida	
12401995	MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS	Deferida	
12414170	MARIA FRANCIANE BEZERRA DE OLIVEIRA	Deferida	
12420169	MARIA INEZ DOMINGUES GALEANO	Deferida	
12452820	MARIA PAULINA GARCIA RONDON	Deferida	
12532442	MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE	Deferida	
12476344	MARIANA GOMES DUARTE	Deferida	
12401743	MARIANA VACA CONDE	Deferida	
12413149	MARICELEN DOS SANTOS RODRIGUES MOTTA	Deferida	
12410779	MARLI DAS NEVES GUADALUPE	Deferida	
12419434	MARTA MARIA CALDEIRA PADILHA	Deferida	
12415218	MELINA CARVALHO DE SOUZA	Deferida	
12403834	MILENA CAMPOS LEITE	Deferida	
12455361	MINIRA FRANCO DOS REIS	Deferida	
12533495	MIRIAN BASTOS DE OLIVEIRA DA CRUZ	Deferida	
12406799	MOACIR CASTELO DE MESQUITA	Deferida	
12402190	NADIR TÁCEO GARCIA NUNES	Deferida	
12488182	NAIR TEREZINHA GONZAGA ROSA DE OLIVEIRA	Deferida	
12407046	NEDY DE BARROS	Deferida	
12401659	NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA	Deferida	
12489145	NEVLSON DA SILVA CRUZ	Deferida	
12402657	NILDA ALENCAR PEINADO HECTOR LEONARDO BARBA	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12487193	NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA	Deferida	
12421053	ORSOLINA S. FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO	Deferida	
12401741	OSWALDO ADORNO MONTEIRO	Deferida	
12487716	PATRICIA OLIVEIRA ACIOLY AMARAL	Deferida	
12401706	PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS	Deferida	
12481648	PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA	Deferida	
12562137	RAQUEL RAMONA ALVES LOBO	Deferida	
12403017	RAQUEL RICCO WASSOUF	Deferida	
12492538	RAYNE AVILA DE SOUZA	Deferida	
12411245	RAYNE CATHERINE CUNHA DA SILVA	Deferida	
12411423	REGINA COELHO NOGUEIRA DE MELO	Deferida	
12404615	REJANE ROSA APARECIDA DO VALLE	Deferida	
12401636	RENATA DE OLIVEIRA ESQUER	Deferida	
12411716	RENI MEDEIROS CARUZO	Deferida	

12486048	RENILDA MENACHO DE ARRUDA	Deferida	
12486812	ROSEMEIRE ESTEVES DOS SANTOS	Deferida	
12403044	RICARDO COELHO ASSAD	Deferida	
12419652	RONDINELLI LEITE OLARTE	Deferida	
12403338	ROONEY DOS SANTOS SOUZA	Deferida	
12402410	ROSA ALESSANDRA RODRIGUES CORRÊA	Deferida	
12401585	ROSA ALICE DE VASCONCELOS	Deferida	
12440368	ROSA MARIA DA SILVA	Deferida	
12435559	ROSANA ANASTÁCIO DE SOUZA	Indeferida	Art. 8º da Resolução Semed Nº 166/2021
12426821	ROSELENE MARIA SILVA RODRIGUEZ	Deferida	
12403537	ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO	Deferida	
12425267	ROSELY APARECIDA DA SILVA	Deferida	
12486823	ROSEMARI ESTEVAN XIMENES FERRA	Deferida	
12471996	ROSEMARY ALVES RODRIGUES	Deferida	
12401711	ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA	Deferida	
12405566	ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS	Deferida	
12403393	ROZEMERI DOS SANTOS	Deferida	
12470977	SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA	Deferida	
12526969	SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCIA	Deferida	
12403383	SANDRA LUCIA FERRA BRITTS SANTIAGO	Deferida	
12406929	SANDRA MARIA JUSTINIANO DE SALES	Deferida	
12403127	SARA VALENCIO DA COSTA	Deferida	
12478235	SEBASTIANA LUCAS MACIEL	Deferida	
12464782	SEBASTIÃO WENCESLAU DE CARVALHO	Deferida	
12540450	SERGIO DA SILVA PEREIRA	Deferida	
12403568	SHIRLEY DOS SANTOS CANDIDO DE AZEVEDO	Deferida	
12406494	SIDENEI BITTENCOURT DA COSTA	Deferida	
12493561	SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS	Deferida	
12475516	SILVANA COELHO VITAL LOPO	Deferida	
12404844	SIMONE DO VALLE LEONE PEINADO	Deferida	
12401742	SOLANGE RANGEL OLIVEIRA	Deferida	
12540299	SONIA APARECIDA BAYS	Deferida	
12532721	SORAIA ABRAHÃO ALLE	Deferida	
12473452	SORAIA DA SILVA MORAES	Deferida	
12406033	SUZANE CORRÊA DE ABREU	Deferida	
12403544	SUZIE AGUILAR DA SILVA	Deferida	
12403124	SUZIMEIRE DO CARMO DAS NEVES BARBOSA	Deferida	



12465787	TACIANA AMARILIO DOS SANTOS	Deferida	
12468502	TANIA MARA MENDES DA CONCEIÇÃO	Deferida	
12401644	TÂNIA MARIA DA COSTA GUIMARÃES	Deferida	
12412914	TARISSA MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS	Deferida	
12403625	TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA	Deferida	
12401664	TATIANE CECÍLIA DE LIMA MARTINS SALES	Deferida	
12493801	TATIANE ROBERTO DA SILVA	Deferida	
12406435	TATIANE SOARES DE OLIVEIRA	Deferida	
12488315	TEREZA CRISTINA MARTINEZ	Deferida	
12540278	THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA	Deferida	
12487116	UZIELITA CHAPARRO FERREIRA	Deferida	
12402975	VALERIA ALVES PINTO	Deferida	
12489106	VALÉRIA APARECIDA BENÍTES DE OLIVEIRA CABRAL	Deferida	
12402695	VANIA CARNEIRO	Deferida	
12407495	VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA	Deferida	
12420036	VERA LUCIA AMORIM ARAUJO	Deferida	
12433936	VERONICA CHAPARRO DE LUCENA	Deferida	
12466990	VINÍCIUS ARANDA VENTURA DA SILVA	Deferida	
12474200	WALDELICE DA SILVA SIMIAO TERTO	Deferida	
12536456	WANDIR DE MELLO JÚNIOR	Deferida	
12402561	WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE	Deferida	
12424955	YURY OJUPI GAONE	Deferida	

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

Resolução Nº 013, DE 25 OUTUBRO DE 2021.

Designa os servidores para atuarem como fiscal e gestor de Termo de Colaboração e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93, e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto de a presente designar servidores para atuarem como gestor e fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2021 que tem como objeto o repasse de recursos financeiros para a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO, para realização do desfile das escolas de samba de Corumbá no carnaval 2022.

Art. 2º - Fica a servidora, **MARCELLE DE SABOYA RAVANELLI**, mat. nº. 7547 designados para atuar como gestora do Termo de Colaboração nº 001/2021, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 27.528/2021, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido Termo de Parceria.

Art. 3º - Fica o servidor **ANA LAURA SOARES DE CASTRO**, mat. nº. 7110, designada para atuar como fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2021, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 27.528/2021, sendo responsável pela fiscalização e Controle do Termo de Parceria.

Art. 4º - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos

servidores públicos.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria terão vigência até a extinção do Termo de Colaboração nº 001/2021.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 25 de outubro de 2021.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
Portaria "P" nº 17 de 01 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Chamamento Público / Inexigibilidade

Considerando a legislação que versa acerca dos procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, qual seja, Lei n.13.019/2014 e ainda nos termos da regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017; Considerando a previsão legal do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017 em seu artigo 38, que estabelecem: Art. 38 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; Considerado o permissivo legal da Lei 13.019/2014, no artigo 2º, inciso VII, que estabelece a possibilidade de realização de termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; Considerado ser o Carnaval de Corumbá uma festa popular que a cada ano adquire maior importância no Calendário Cultural e Turístico de nossa cidade, atraindo visitantes e mobilizando expressivos recursos humanos e financeiros, o que justifica o apoio pretendido, e por consequência inequivocamente atividade de interesse público; Considerando que a administração municipal possui papel preponderante no tocante ao aporte financeiro dos Blocos Carnavalescos de Corumbá, versando no importe de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais); Considerando a necessidade de esta administração cumprir e garantir de forma imparcial, legal e eficiente a maior festa popular de Corumbá, e inclusive sob a titulação de melhor Carnaval do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que as escolas de samba de Corumbá possuem representação legítima da LIESCO, com total organização contábil, administrativa e jurídica, nos termos da Lei 13.019/2014;

Decido,

É fato, que não se pode mensurar a variedade de pontos positivos com a ocorrência do Carnaval, tais como aquecimento da economia local, geração de emprego, aumento de movimentação no comércio local (hotel/turismo/restaurantes), maior reconhecimento nacional e internacional do município; Ao contrário, é possível imaginar o imenso prejuízo que o município pode sofrer sem a realização do evento, ou com a realização do evento de forma pífia, sem a participação das escolas de samba, que traduzem a alma do Carnaval de Corumbá;

No presente caso, temos a necessidade da administração municipal atender o interesse público, garantindo ainda reais vantagens ao erário, e em contrapartida tem-se a necessidade de forma legal de garantir o aporte financeiro das entidades carnavalescas.

Verificando existir permissivo para a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição e de natureza singular na legislação acerca do procedimento do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil qual seja 13.019/2014, conforme artigo 31, caput e na legislação municipal.

Justifico a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como seja firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Termo de Colaboração e Liga Independente das escolas de samba de Corumbá - LIESCO, para que firmem parceria no sentido de o município (colaborador) garantir a remessa de recursos e o aporte financeiro às Escolas de Samba de Corumbá/MS.

Corumbá, 21 de outubro de 2021.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
Portaria "P" nº 17 de 01/01/2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ



ERRATA

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição nº 2.278 de 27 de outubro de 2021.

Na Resolução TJD/ FUNEC nº 029, de 26 de outubro de 2021, onde se lê "O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, c.c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017.", leia-se: "O Presidente do Tribunal de Justiça da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições, conforme Portaria FUNEC nº 004/2021."

As demais condições permanecem inalteradas.

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO - FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CORUMBÁ

A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL, torna pública a **PRORROGAÇÃO** do período de recebimento de propostas de patrocínio para a realização do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Corumbá, conforme apresentado abaixo:

Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar PROPOSTA DE PATROCÍNIO junto à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal-FMAP, situada na Rua Cuiabá, 1614, Centro, Corumbá/MS, diariamente das 07h30 às 13h. **Serão aceitas propostas até 13h do dia 26/11/2021.**

As PROPOSTAS DE PATROCÍNIO serão analisadas em sessão pública a ser realizada no dia 30/11/2021, às 08h, na sede da FMAP.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Corumbá, 29 de outubro de 2021

ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAI
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DELIBERAÇÃO 012/CMDMPI - 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição para A Fundação de Esportes de Corumbá-MS-FUNEC no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.254, de 20 de junho de 2012, em consonância com a Lei Federal N°8842/1994 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 25/10/2021. Ata 102.

Considerando a **DELIBERAÇÃO 003/CMDMPI - 25 DE JANEIRO DE 2021** que dispõe sobre Parâmetros e Critérios de Concessão para Inscrição/Renovação de programas de Órgãos Governamentais e Entidades Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, junto ao Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Pessoa Idosa.

O CMDMPI delibera:

Art. 1º - Conceder Inscrição para os serviços abaixo descritos do seguinte Órgão Governamental:

Inscrição 009/CMDMPI/2021 - Fundação de Esportes de Corumbá-MS - FUNEC

Projeto "Atividades para Terceira Idade"
Programa "Corumbá em Movimento"

Art. 2º A inscrição é por tempo indeterminado, porém as entidades, Organizações da Sociedade Civil ou os Órgãos Governamentais deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal do Idoso:

Plano de ação do ano corrente e o Relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bruno Souza Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumba.ms.gov.br

